CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.2310/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, com sede na Rua Miosótis, 618, Sala 03, Bairro Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina - PI, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, portadora do CPF nº 024.166.333-41, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e Ata de Registro de Preços nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.254.290/0001-91
ENDEREÇO: Rua Miosótis, 618, Sala 03, Bairro Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, portadora do CPF nº 024.166.333-41
E-MAIL: planejarmaissaude@gmail.com planejarempresa@gmail.com **TEL.:** (86) 99916-2851

LOTE III
PROJETO SAÚDE ITINERANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES ESTRUTURADAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE AGRAVOS, COM ÊNFASE NAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT), ESPECIALMENTE HIPERTENSÃO	SERV	1	R$ 340.000,00	R$ 340.000,00

	ARTERIAL SISTÊMICA E DIABETES MELLITUS.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (23/10/2026 a 22/10/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – FUS 600 – EMENDA 600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 23 de Outubro de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.10.23 10:47:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCA MIRIANE DE ARAUJO BATISTA DE CARVALHO:02416633341
Assinado de forma digital por FRANCISCA MIRIANE DE ARAUJO BATISTA DE CARVALHO:02416633341
Dados: 2026.10.23 11:03:25 -03'00'

PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ nº 55.254.290/0001-91
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:125283D9477F2EA6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2310/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 ate 22/10/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 23/10/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, **CONTRATADO.**

Id:0471CD25A01B2C40

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 10 de Novembro de 2026 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponivel no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Municipio. Mais informacões licitacao4pmcm@gmail.com.

Campo Maior - PI, 23 de Outubro de 2026.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:0B62287F73CD2A0C

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/PMF/SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, REPRESENTADO PELA SRA. ELIANE RODRIGUES DE MORAIS. CONTRATADO: **CECILIA RODRIGUES DOS SANTOS.** CPF: 096.xxx.xxx-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCINÓPOLIS. FUNDEB E/OU RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: ATÉ **31/12/2026.** VALOR R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

Id:13B5C951A50929E6

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO pela UNICEF

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 098/2026 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 025/2026
Objeto: Prestação de serviços de impressão/reprodução gráfica de material didático complementar a ser utilizado nas aplicações das avaliações externas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Escola das Adolescências, na rede municipal de ensino de Francinópolis – PI.
Contratada: 53.762.935 ALBERTO VALTER MARQUES
CNPJ: 53.762.935/0001-71
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 5.877,75 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 22/10/2026 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Recursos: QSE E RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Alberto Valter Marques**
Prefeitura de Francinópolis	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:09FEE307164329FD

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 41/2026 – GAB/SEMEC

Dispõe sobre a nomeação de Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 159/2019 e pela Lei Complementar nº 07 de 20 de dezembro de 2022 e suas alterações que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis e pela Lei Complementar nº 09/2022 que dispõe sobre os valores dos DAS's – Educ dos cargos comissionados dos profissionais da educação básica do Município de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **Gabriel Leite da Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 062.xxx.xxx-54, para exercer o cargo de Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI

Parágrafo Único – O DAS-Educ 4 remunera o cargo de Supervisor Pedagógico.

Art. 2º - O cargo de Supervisor Pedagógico tem suas atribuições contidas na Lei nº 159/2019.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2026.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização da Chamada Pública nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 185/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O procedimento destina-se ao recebimento dos projetos de venda e dos documentos de habilitação dos interessados, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, da Lei Federal nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas suas alterações vigentes, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber. Chamada Pública nº 002/2026. Objeto da contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, durante o ano de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de Referência. Suporte Legal: Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações; Lei Federal nº 11.326/2006; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas suas alterações vigentes; e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. Fonte de Recursos: Recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária constante do processo administrativo. Data e horário da sessão pública: 18 de novembro de 2026, às 9h, horário de Brasília. Valor total estimado: R$ 259.618,46 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). Recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação: No período de 29 de outubro de 2026 a 18 de novembro de 2026, nos dias de expediente e durante o horário de atendimento do Setor de Licitações, com início às 8h do dia 29 de outubro e encerramento às 9h do dia 18 de novembro, no endereço Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI. Local da sessão pública: Setor de Licitações, situado na Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI; Acesso ao edital e seus anexos: Disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico: https://sistemas.tce.pi.gov.br/ muralic. Informações: Setor de Licitações, situado na Rua Uzulina Bezerra, s/nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI. E-mail: cplbgrpi@gmail.com. Telefone: (89) 98106-5898.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 26 de outubro de 2026.
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. ABERTURA DA SESSÃO: 10 de novembro de 2026 às 09:30 horas. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao4pmcm@gmail.com..

Campo Maior - PI, 23 de outubro de 2026.
JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Relações Institucionais

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2310/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 23/10/2026 ate 22/10/2027. HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 23/10/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI torna público que realizará licitação pregão eletrônico nº 018/2026 processo administrativo nº 078/2026 tipo Menor Preço por Lote, modo Aberto.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para execução de ações itinerantes de saúde consultas, exames, procedimentos e acompanhamento multiprofissional. Valor Total Estimado: R$ 886.666,66. Data/Horário da Sessão: 12/11/2026, às 09h00. Local: Sistema LICITANET https://licitanet.com.br/. O edital completo está disponível no LICITANET, PNCP, TCE-PI e na Prefeitura. E-mail: comissaolicitacaocaracol@gmail.com.

Caracol - PI, 26 de outubro de 2026.
LUIZ BRUNO SILVA FRAGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

O Município de Curral Novo do Piauí - PI, através do agente de contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade concorrência eletrônica n. 012/2026, do tipo menor preço e adjudicação global, tendo como objeto a prestação de serviços de reforma e ampliação do CRAS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00h do dia 10/11/2026. Data e horário do início da disputa: 08:02h do dia 10/11/2026, no modo de disputa aberto. Valor estimado: R$ 786.629,79. Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.novobbmnet.com.br. Informações: TEL:(89)3466-0050 ou e-mail: comissaolicen95@yahoo.com.

Curral Novo do Piauí - PI, 23 de outubro de 2026.
EDGAR FRANCISCO DO N. JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026-PMDAV

Processo Administrativo nº 059/2026-PMDAV.

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI, por sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Concorrência Pública, na Modalidade Eletrônica de nº 005/2026, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica do ramo, para implantação de pavimentação de vias públicas em Dirceu Arcoverde-PI, Convênio 997463/2026. Início do acolhimento das Propostas: dia 28 de outubro de 2026 às 20horas; Fim do acolhimento de Propostas: dia 19 de novembro de 2026 às 07horas; Abertura das Propostas: dia 19 de novembro de 2026 às 09horas, no sistema BNC https://www.bnc.org.br. Obs.: O Edital na íntegra, se encontra disponibilizado no endereço eletrônico https://pmdirceuarcoverde.pi.gov.br; www.bnc.org.br; www.tcepi.tc.br. Também poderão ser obtidas informações na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, junto a Comissão Permanente de Contratação/Pregoeiro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Dirceu Arcoverde - PI, 26 de outubro de 2026.
CACILDA SOARES DA SILVA SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2026 - PMFA/PI

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de dispensa de Licitação do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para aquisição de utensílios para a Secretaria de Educação, no valor de R$ 17.752,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta e dois reais). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, até 30 de outubro de 2026, às 08h00min. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.franciscoayres.pi.gov.br e no portal de compras www. www.portaldefranciscoayres.com.br.

Francisco Ayres - PI, 26 de outubro de 2026.
EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
Prefeita

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2026 - PMFA/PI

REPUBLICAÇÃO.

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de dispensa de licitação do tipo menor preço global por lote, para reforma da quadra poliesportiva do município de Francisco Ayres-PI, localizada na comunidade Campo de Bola, com valor estimado de R$ 66.086,35 (sessenta e seis mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, até 30 de outubro de 2026, às 09h00min. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.franciscoayres.pi.gov.br e no portal de compras www. www.portaldefranciscoayres.com.br.

Francisco Ayres - PI, 26 de outubro de 2026.
EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - PMFA/PI

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados a atender às necessidades da prefeitura municipal de Francisco Ayres/PI no valor estimado de R$324.685,81 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2026, a partir das 08h00min (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, na Rua José Ferreira, no 387, Centro, Francisco Ayres-PI. E-mail: cplpmfayres2021@gmail.com.

Francisco Ayres-PI, 26 de outubro de 2026.
EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

S/efeito aviso (PE nº 023/26) pub. DOU 14/10/26 - Seção 3 - Pág. 246. Motivo: Necessidade Revisão - PMJF/PI.

José de Freitas - PI, 26 de outubro de 2026.
CLARICE CRISTINA DA COSTA RAMOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

Processo Administrativo nº 071/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de pavimentação em paralelepípedo de estradas vicinais na zona rural do Município de Monsenhor Hipólito/PI, com recursos do Convênio nº 982248/2025 (MIDR). Valor: 28.679,00. Suporte legal: Art. 75, inciso I, Lei no 14.133/2021. Recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 30 de outubro de 2026. Abertura das propostas: 30 de outubro de 2026, às 09h00min. Fase de lances: Após a abertura e a classificação das propostas, com período de 06 (seis) horas. Local: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Retirada do aviso e dos anexos: Mural Eletrônico de Licitações do TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/) e Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI. E-mail: licitacoespmmh@gmail.com e Telefone: (89) 98138-5459.

Monsenhor Hipólito - PI, 26 de outubro 2026.
VALMIRA BEZERRA POLICARPO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Vitórias, 35, Centro, CEP nº 64.500-000, na cidade de Oeiras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 09 de novembro de 2026, às 08h00min, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, tendo por objeto A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde do Município De Oeiras - PI, com utilização de saldo financeiro remanescente de recurso oriundo da emenda parlamentar nº 12460002, vinculada à proposta nº 11317318000124001, destinada à aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde, conforme especificações e quantitativos definidos no termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Local: https://www.licitaoeiras.com.br/. Edital e seus anexos serão divulgados nos seguintes sitios eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas; Tribunal de Contas do Estado do Piauí; https://transparencia.oeiras.pi.gov.br/; Contato: pm.oeiras.licitacao@gmail.com

Oeiras - PI, 23 de outubro de 2026.
FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO
Presidente Da Comissão De Licitações